

RISCOS DE CORRUPÇÃO E COVID-19 NO RIO GRANDE DO SUL: AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E OS SISTEMAS DE CONTROLE¹

Felippe Clemente²
Viviani Silva Lirio³

Análise de Conjuntura – 09

Texto Publicado em: 28/07/2020

A pandemia da COVID-19 criou uma situação de crise excepcional. Os governos nacionais, estaduais e locais de vários países responderam com medidas extraordinárias para retardar a propagação da doença e garantir a capacidade do sistema de saúde de fornecer uma resposta adequada. Essas medidas levaram a um aumento das necessidades das autoridades públicas em adquirir rapidamente suprimentos, serviços e obras, a fim de responder adequadamente a pandemia.

No Brasil, medidas excepcionais na contratação pública surgiram com a lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dois dias após o decreto do estado de emergência em saúde pública publicado pelo presidente da República. Em 18 de março, o presidente enviou ao Senado Federal o projeto de decreto legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o qual foi aprovado no dia 20. Com o decreto, o Governo Federal ficou dispensado de cumprir a meta fiscal determinada para este ano, além de ter que gastar mais em saúde do que o previsto e aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020.

A partir daí, todos os estados da Federação passaram a emitir decretos⁴ de calamidade pública com a finalidade de relaxar a execução do orçamento estadual, além de possibilitar

¹ Análise de conjuntura do Observatório Socioeconômico da Covid-19, projeto realizado pelo Grupo de Estudos em Administração Pública, Econômica e Financeira (GEAPEF) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e que conta com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERS) por meio do Edital Emergencial 06/2020 como resposta à crise provocada pela pandemia da Covid-19.

² Doutor em Economia Aplicada, Investigador Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa. E-mail: felippe.clemente@ics.ulisboa.pt

³ Doutora em Economia Rural, Professora do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Pesquisadora do IPPDS/UFV e do CNPq. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Economia do Crime: Análises e Evidências Empíricas e da Liga Acadêmica de Estudos sobre Criminalidade (LAEC). E-mail: vslirio@ufv.br.

suplementos ao orçamento em vigor. O estado do Rio Grande do Sul, sem exceção, aprovou via Assembleia Legislativa, no dia 19 de março de 2020, o decreto nº 55.128, que agilizou a contratação pública e permitiu ao estado descumprir as metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esse descumprimento fica válido até o fim do ano de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Não obstante, os municípios também iniciaram e aprovaram projetos de lei por meio de suas câmaras municipais que objetivaram acelerar as contratações públicas e reduzir as burocracias. Municípios como Osório, Três Palmeiras, Santa Rosa e Vista Gaúcha, todos localizados no Rio Grande do Sul promulgaram as seguintes leis/decretos: Osório-RS, decreto 71/2020 aprovado em 05 de maio de 2020; Três Palmeiras-RS, decreto 45/2020 aprovado em 01 de julho de 2020; Santa Rosa-RS, decreto 78/2020, aprovado em 21 de maio de 2020; e Vista Gaúcha-RS, lei 2.685/2020, aprovada em 09 de junho de 2020.

Os vultosos recursos públicos que estão sendo mobilizados, e que ainda terão que ser alocados com essas medidas, obrigam o poder público a ser diligente na administração integral destes fundos de caráter extraordinário, considerando os riscos de corrupção, fraude e outras irregularidades no exercício do poder público durante a crise como a que estamos vivenciando. Nesse cenário, as vulnerabilidades inerentes ao exercício do poder público são acentuadas pela confluência de vários fatores que expandem os incentivos e as oportunidades de riscos de integridade nas decisões e ações públicas.

Visto que os problemas de corrupção no Brasil são conhecidos, antigos e constituem-se um dos maiores desafios a serem superados pelos governos e pela sociedade brasileira, tais medidas precisam de sistemas de controle ágeis e eficientes, de forma a reduzir as lacunas de possibilidade de exercício da corrupção.

Em interessante reflexão, intitulada *Novo Coronavírus, Velha Corrupção*, o Procurador Victor Aguiar Carvalho afirma que considerando no contexto atual,

“uma emergência em saúde pública representa a tempestade perfeita. Ao mesmo tempo em que escasseia os recursos públicos (tanto financeiros quanto médico-hospitalares), ocasiona também o aumento da concentração de poder discricionário nas mãos de determinados agentes públicos, que o exercerão justamente em uma seara sobre a qual os possíveis controladores não possuem

⁴ Sumário de todos os decretos estaduais disponível em: https://www.zeniteneews.com.br/legislacao-covid-19/legislacao_covid-19.pdf

nenhuma expertise técnica. Não fosse o bastante, a urgência e celeridade impostas pelo quadro de pandemia reduzem ainda mais a já baixa efetividade dos controles internos existentes” (CARVALHO⁵, 2020).

De fato, nos últimos meses, em todo o Brasil, inúmeras tem sido as denúncias de atos de corrupção que vão desde a aquisição de cartilhas de disponibilidade gratuita até graves aspectos relacionados à aquisição de equipamentos, paramentos de proteção e respiradores, fundamentais ao enfrentamento da pandemia. No estado do Rio Grande do Sul, a operação “Camilo” da Polícia Federal iniciada em maio foi, até o momento, o maior escândalo da região envolvendo recursos financeiros de combate à pandemia. Com 61 mandados de busca e apreensão, 15 mandados de prisão temporária, além de medidas judiciais de arresto/sequestro de bens móveis e imóveis, bloqueio de valores depositados em contas dos investigados e de empresas e afastamento cautelar de funções exercidas por cinco servidores públicos, o prejuízo estimado foi de R\$ 15 milhões de reais em recursos da saúde, repassados pela União e pelo estado a uma Organização Social.

Nas palavras do superintendente da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, o delegado José Antônio Dornelles de Oliveira,

“A corrupção mata, porque o dinheiro não chega na compra dos equipamentos. Se fizermos um cálculo, por exemplo, de que um respirador custa R\$ 75 mil, nós temos 200 que não foram adquiridos. Quantos profissionais de saúde deixaram de ser contratados” (G1 RS e RBS TV⁶, 2020).

Todavia, mesmo considerando todos os desafios, é preciso destacar a atuação regular e ativa das instituições de controle no Brasil. Se as denúncias chegam aos meios de comunicação social e conseqüentemente aos cidadãos é porque instituições de controle brasileiras estão atuando e fiscalizando ações públicas. Talvez esta seja a mais importante reflexão: a importância de valorizar os órgãos de controle, entendendo-os como apoiadores ao fiel exercício das ações de gestão pública. Vale destacar que fortalecer os órgãos de controle interno faz parte de uma série de recomendações de Organismos internacionais de combate à fraude e à corrupção. O Organismo de luta antifraude da Catalunha-Espanha, por exemplo, lançou em maio de 2020 um

⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-21/aguiar-carvalho-coronavirus-velha-corrupcao>

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/05/27/operacao-investiga-desvios-de-recursos-publicos-da-saude-no-rs-prefeito-de-rio-pardo-e-presos.ghtml>



manual⁷ que considera os riscos de corrupção em tempos de pandemia bem como medidas que possam mitigá-los. Assim como a Covid-19, a corrupção mata. É preciso de fato enfrentá-la com o mesmo ou maior rigor.

⁷ Disponível em espanhol: <https://www.clubdeinnovacion.es/prevencion-riesgos-ejercicio-potestades-publicas-la-crisis-la-covid-19/>

